COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 319
Rubrica

PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-024/2019-PMT - PROCESSO Nº 20190149

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2020, A Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, 01 – Santa Isabel – Tucuruí – Pará, CNPJ nº05.251.632/0001-41, representado pelo Sr. Prefeito ARTUR DE JESUS BRITO no uso da competência que lhe foi atribuída, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo elencado, vencedor do Pregão Presencial Nº PP-024/2019-PMT sob o regime de compras, pelo sistema de registro de preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DE TUCURUÍ – PA.

1. DO OBJETO E FORNECEDOR

1.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DE TUCURUÍ – PA.

a) Fornecedor AUTO POSTO TUCURUÍ LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 22.960.131/0001-53, com sede na Rua Alcobaça nº. 01 Bairro Terra Prometida, na cidade de Tucuruí, estado do Pará, telefone: (94) 3787-2164 e-mail: autopostotucurui@hotmail.com, telefone do representante em TUCURUÍ/PA, representada por S.r.(a). Elena Nunes Farias, brasileira, portadora do RG n.º 4147009 PC/PA e CPF n.º 681.055.412-20.

ITEM 1						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA E/OU PRODUTO**	**UND**	**QTD**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
1	GASOLINA COMUM	GASOLINA ORIGINAL COMUM/ IPIRANGA	LTS	305.700	R$ 5,08	R$ 1.552.956,00
VALOR TOTAL DO ITEM 1						**R$ 1.552.956,00**
ITEM 2						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA E/OU PRODUTO**	**UND**	**QTD**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
2	ÓLEO DIESEL S10	ÓLEO DIESEL B S10/ IPIRANGA	LTS	1.362.300	R$ 4,24	R$ 5.776.152,00
VALOR TOTAL DO ITEM 2						**R$ 5.776.152,00**
ITEM 3						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA E/OU PRODUTO**	**UND**	**QTD**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
3	DIESEL COMUM	ÓLEO DIESEL B S500/ IPIRANGA	LTS	336.700	R$ 4,19	R$ 1.410.773,00
VALOR TOTAL DO ITEM 3						**R$ 1.410.773,00**
VALOR TOTAL DOS ITENS						**R$ 8.739.881,00**

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

2.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho e autorização de retirada, observadas as disposições contidas no edital do Pregão Presencial SRP Nº PP-024/2019-PMT.

2.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Presencial SRP Nº PP-024/2019-PMT.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 320 Rubrica

2.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, até o limite quantitativo registrado nesta Ata de Registro de Preços.

3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A Prefeitura Municipal de Tucuruí adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata de Registro de Preços.
3.2. As partes se obrigam à observância dos preços unitários indicados neste Ata de Registro de Preços.
3.3. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Prefeitura Municipal de Tucuruí, com CNPJ n° 05.251.632/0001-41.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato poderá ser até 31/12/2020 e ata de registro de preço de 12 (DOZE) MESES, a contar da data da sua Assinatura.
5.2 O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 57, caput da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O FORNECEDOR poderá ter seu registro cancelado quando:
6.1.1 Por iniciativa da Administração, quando:
6.1.1.1 Não cumprirem as exigências do Edital de Licitação do Pregão Presencial SRP N° PP-024/2019-PMT e as condições da presente Ata de Registro de Preços;
6.1.1.2 Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
6.1.1.3 Derem causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;
6.1.1.4 Não ficarem mantidas as condições de habilitação e compatibilidade;
6.1.1.5 Não aceitarem a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificados.
6.1.2 Por iniciativa do próprio **FORNECEDOR**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.
6.1.3 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado, com decisão fundamentada da Prefeitura Municipal de Tucuruí.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tucuruí e suas Secretarias;
7.2- Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
7.3- Substituir, às suas expensas, no total, nos prazos estabelecidos, o combustível em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;
7.4- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos combustíveis;
7.5- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 344 Rubrica

7.6- Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
7.7- Certificar as faturas correspondentes e encaminha-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas;
7.8- Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo da contratação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
7.9- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.
7.10- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE , nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
7.11- Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos produtos;
7.12 - A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quanto da entrega dos produtos;
7.13 - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
8.1.1- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
8.1.2- Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato.
8.1.3- Pagar os serviços efetivamente prestados pela contratada, de acordo com as normas contidas no contrato e edital.
8.1.3- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
8.1.4- Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.
8.1.5- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.
8.1.6- Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada no Contrato e na licitação.
8.1.8- Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante adjudicatário que:
9.1.1 Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços.
9.1.2 Apresentar documentação falsa.
9.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
9.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
9.1.5 Não mantiver a proposta.
9.1.6 Cometer fraude fiscal.
9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

9.1.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.9 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

9.1.9.1 Advertência por escrito;

9.1.9.2 Multas:

9.1.9.3 Multa de mora nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso depois de decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1ª (primeira) à 5ª (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6ª (sexta) à 10ª (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11ª (décima-primeira) à 20ª (vigésima) hora.

9.9.9.4 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento.

9.9.9.5 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

9.9.9.6 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Tucuruí e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos.

9.9.9.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.9.9.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.9.9.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9.9.10 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Tucuruí - Prefeitura Municipal de Tucuruí, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, à diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

9.9.9.11 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

9.9.9.12 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

10. DO PREÇO

10.1 O objeto do presente será fornecido pelo menor preço ofertado, em conformidade com a proposta da(s) licitante(s) vencedora(s), que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto, observado o disposto na legislação em vigor.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de TUCURUÍ/PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Presencial SRP Nº PP-024/2019-PMT e a proposta do **FORNECEDOR.**

11.2. A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Prefeitura Municipal de TUCURUÍ, a firmar futuras solicitações.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE TUCURUÍ e pelo **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

TUCURUÍ/PA, 10 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ Nº 05.251.632/0001-41
ARTUR DE JESUS BRITO
CPF nº 513.664.792-20

AUTO POSTO TUCURUÍ LTDA
CNPJ (MF) n.º 22.960.131/0001-53
ELENA NUNES FARIAS
CPF nº681.055.412-20

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 321 Pública

PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-024/2019-PMT - PROCESSO Nº 20190149

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2020, A Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua José Nery Torres, 102 – Santa Isabel – Tucuruí – Pará, CNPJ nº 11.193.159/0001-96, representado pela Sra. Secretaria Municipal de Saúde KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES no uso da competência que lhe foi atribuída, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo elencado, vencedor do Pregão Presencial Nº PP-024/2019-PMT sob o regime de compras, pelo sistema de registro de preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DE TUCURUÍ – PA.

1. DO OBJETO E FORNECEDOR

1.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DE TUCURUÍ – PA.

a) Fornecedor AUTO POSTO TUCURUÍ LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 22.960.131/0001-53, com sede na Rua Alcobaça nº. 01 Bairro Terra Prometida, na cidade de Tucuruí, estado do Pará, telefone: (94) 3787-2164 e-mail: autopostotucurui@hotmail.com, telefone do representante em TUCURUÍ/PA, representada por S.r.(a). Elena Nunes Farias, brasileira, portadora do RG n.º 4147009 PC/PA e CPF n.º 681.055.412-20.

ITEM 1						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA E/OU PRODUTO**	**UND**	**QTD**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
1	GASOLINA COMUM	GASOLINA ORIGINAL COMUM/ IPIRANGA	LTS	95.300	R$ 5,08	R$ 484.124,00
VALOR TOTAL DO ITEM 1						**R$ 484.124,00**
ITEM 2						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA E/OU PRODUTO**	**UND**	**QTD**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
2	ÓLEO DIESEL S10	ÓLEO DIESEL B S10/ IPIRANGA	LTS	105.900	R$ 4,24	R$ 449.016,00
VALOR TOTAL DO ITEM 2						**R$ 449.016,00**
VALOR TOTAL DOS ITENS						**R$ 933.140,00**

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

2.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho e autorização de retirada, observadas as disposições contidas no edital do Pregão Presencial SRP Nº PP-024/2019-PMT.

2.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Presencial SRP Nº PP-024/2019-PMT.

2.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, até o limite quantitativo registrado nesta Ata de Registro de Preços.

3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 328
Rubrica

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata de Registro de Preços.
3.2. As partes se obrigam à observância dos preços unitários indicados neste Ata de Registro de Preços.
3.3. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 11.193.159/0001-96.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato poderá ser até 31/12/2020 e ata de registro de preço de 12 (DOZE) MESES, a contar da data da sua Assinatura.
5.2 O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 57, caput da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O FORNECEDOR poderá ter seu registro cancelado quando:
6.1.1 Por iniciativa da Administração, quando:
6.1.1.1 Não cumprirem as exigências do Edital de Licitação do Pregão Presencial SRP Nº PP-024/2019-PMT e as condições da presente Ata de Registro de Preços;
6.1.1.2 Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
6.1.1.3 Derem causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;
6.1.1.4 Não ficarem mantidas as condições de habilitação e compatibilidade;
6.1.1.5 Não aceitarem a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificados.
6.1.2 Por iniciativa do próprio **FORNECEDOR**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.
6.1.3 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado, com decisão fundamentada da Prefeitura Municipal de Tucuruí.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tucuruí e suas Secretarias;
7.2- Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
7.3- Substituir, às suas expensas, no total, nos prazos estabelecidos, o combustível em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;
7.4- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos combustíveis;
7.5- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;
7.6- Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
7.7- Certificar as faturas correspondentes e encaminha-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas;

7.8- Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo da contratação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

7.9- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.

7.10- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.11- Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos produtos;

7.12 - A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quanto da entrega dos produtos;

7.13 - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

8.1.2- Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.1.3- Pagar os serviços efetivamente prestados pela contratada, de acordo com as normas contidas no contrato e edital.

8.1.3- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

8.1.4- Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.

8.1.5- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.1.6- Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada no Contrato e na licitação.

8.1.8- Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante adjudicatário que:

9.1.1 Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços.

9.1.2 Apresentar documentação falsa.

9.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

9.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

9.1.5 Não mantiver a proposta.

9.1.6 Cometer fraude fiscal.

9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

9.1.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 362 Rubrica

9.1.9 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

9.1.9.1 Advertência por escrito;

9.1.9.2 Multas:

9.1.9.3 Multa de mora nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso depois de decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1ª (primeira) à 5ª (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6ª (sexta) à 10ª (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11ª (décima-primeira) à 20ª (vigésima) hora.

9.9.9.4 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento.

9.9.9.5 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

9.9.9.6 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Tucuruí e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos.

9.9.9.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.9.9.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.9.9.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9.9.10 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Tucuruí - Prefeitura Municipal de Tucuruí, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, à diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

9.9.9.11 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

9.9.9.12 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

10. DO PREÇO

10.1 O objeto do presente será fornecido pelo menor preço ofertado, em conformidade com a proposta da(s) licitante(s) vencedora(s), que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto, observado o disposto na legislação em vigor.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de TUCURUÍ/PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Presencial SRP Nº PP-024/2019-PMT e a proposta do **FORNECEDOR.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 318 Rubrica

PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-024/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190149

11.2. A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí, a firmar futuras solicitações.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via de igual teor e forma, que vai subscrito pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí e pelo **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

TUCURUÍ/PA, 10 de janeiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N°11.193.159/0001-96
KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
CPF nº 513.664.792-20

AUTO POSTO TUCURUÍ LTDA
CNPJ (MF) n.º 22.960.131/0001-53
ELENA NUNES FARIAS
CPF nº681.055.412-20

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 329
Rubrica

PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-024/2019-PMT - PROCESSO N° 20190149

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 13 dias do mês de janeiro de 2020, A Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Brasília, nº 402 Bairro Bela Vista – Tucuruí – Pará, CNPJ n° 17.228.178/0001-97, representado pela Sra. Secretaria Municipal de Assistência Social, NAZIDELY CONTENTE PANTOJA no uso da competência que lhe foi atribuída, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo elencado, vencedor do Pregão Presencial N° PP-024/2019-PMT sob o regime de compras, pelo sistema de registro de preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DE TUCURUÍ – PA.

1. DO OBJETO E FORNECEDOR

1.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DE TUCURUÍ – PA.

a) Fornecedor AUTO POSTO TUCURUÍ LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.° 22.960.131/0001-53, com sede na Rua Alcobaça n°. 01 Bairro Terra Prometida, na cidade de Tucuruí, estado do Pará, telefone: (94) 3787-2164 e-mail: autopostotucurui@hotmail.com, telefone do representante em TUCURUÍ/PA, representada por S.r.(a). Elena Nunes Farias, brasileira, portadora do RG n.° 4147009 PC/PA e CPF n.° 681.055.412-20.

ITEM 1						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QTD**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
1	GASOLINA COMUM	IPIRANGA	LTS	39.900	R$ 5,08	R$ 202.692,00
VALOR TOTAL DO ITEM 1						**R$ 202.692,00**
ITEM 2						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QTD**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
2	ÓLEO DIESEL S10	IPIRANGA	LTS	55.400	R$ 4,24	R$ 234.896,00
VALOR TOTAL DO ITEM 2						**R$ 234.896,00**
VALOR TOTAL DOS ITENS						**R$ 437.588,00**

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

2.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho e autorização de retirada, observadas as disposições contidas no edital do Pregão Presencial SRP N° PP-024/2019-PMT.

2.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Presencial SRP N° PP-024/2019-PMT.

2.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, até o limite quantitativo registrado nesta Ata de Registro de Preços.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 330
Rubrica

3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata de Registro de Preços.
3.2. As partes se obrigam à observância dos preços unitários indicados neste Ata de Registro de Preços.
3.3. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com CNPJ nº 17.228.178/0001-97.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato poderá ser até 31/12/2020 e ata de registro de preço de 12 (DOZE) MESES, a contar da data da sua Assinatura.
5.2 O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 57, caput da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O FORNECEDOR poderá ter seu registro cancelado quando:
6.1.1 Por iniciativa da Administração, quando:
6.1.1.1 Não cumprirem as exigências do Edital de Licitação do Pregão Presencial SRP Nº PP-024/2019-PMT e as condições da presente Ata de Registro de Preços;
6.1.1.2 Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
6.1.1.3 Derem causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;
6.1.1.4 Não ficarem mantidas as condições de habilitação e compatibilidade;
6.1.1.5 Não aceitarem a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificados.
6.1.2 Por iniciativa do próprio **FORNECEDOR**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.
6.1.3 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado, com decisão fundamentada da Prefeitura Municipal de Tucuruí.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tucuruí e suas Secretarias;
7.2- Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
7.3- Substituir, às suas expensas, no total, nos prazos estabelecidos, o combustível em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;
7.4- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos combustíveis;
7.5- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;
7.6- Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
7.7- Certificar as faturas correspondentes e encaminha-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas;

7.8- Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo da contratação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

7.9- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.

7.10- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.11- Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos produtos;

7.12 - A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quanto da entrega dos produtos;

7.13 - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

8.1.2- Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.1.3- Pagar os serviços efetivamente prestados pela contratada, de acordo com as normas contidas no contrato e edital.

8.1.3- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

8.1.4- Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.

8.1.5- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.1.6- Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada no Contrato e na licitação.

8.1.8- Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, o licitante adjudicatário que:

9.1.1 Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços.

9.1.2 Apresentar documentação falsa.

9.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

9.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

9.1.5 Não mantiver a proposta.

9.1.6 Cometer fraude fiscal.

9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

9.1.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 332 Rubrica

9.1.9 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.° 8.666/1993:
9.1.9.1 Advertência por escrito;
9.1.9.2 Multas:
9.1.9.3 Multa de mora nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso depois de decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1ª (primeira) à 5ª (quinta) hora;
b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6ª (sexta) à 10ª (décima) hora;
c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11ª (décima-primeira) à 20ª (vigésima) hora.
9.9.9.4 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento.
9.9.9.5 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.
9.9.9.6 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Tucuruí e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos.
9.9.9.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
9.9.9.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
9.9.9.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
9.9.9.10 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Tucuruí - Prefeitura Municipal de Tucuruí, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, à diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
9.9.9.11 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
9.9.9.12 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

10. DO PREÇO

10.1 O objeto do presente será fornecido pelo menor preço ofertado, em conformidade com a proposta da(s) licitante(s) vencedora(s), que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto, observado o disposto na legislação em vigor.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de TUCURUÍ/PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Presencial SRP N° PP-024/2019-PMT e a proposta do **FORNECEDOR.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 333 Rubrica

PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-024/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190149

11.2. A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí, a firmar futuras solicitações.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via de igual teor e forma, que vai subscrito pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí e pelo **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

TUCURUÍ/PA, 13 de janeiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº17.228.178/0001-97.
NAZIDELY CONTENTE PANTOJA
CPF nº 818.984.102-59

AUTO POSTO TUCURUÍ LTDA
CNPJ (MF) n.º 22.960.131/0001-53
ELENA NUNES FARIAS
CPF nº681.055.412-20

PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-024/2019-PMT - PROCESSO N° 20190149

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 334

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 13 dias do mês de janeiro de 2020, A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tucuruí/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Siqueira Campos 159 – Bairro Jaqueira CEP 68458-000 – Tucuruí – Pará, CNPJ nº 28.164.691/0001-88, representado pela Sra. Secretaria Municipal de Educação e Cultura, MARIVANI FERREIRA PEREIRA no uso da competência que lhe foi atribuída, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo elencado, vencedor do Pregão Presencial Nº PP-024/2019-PMT sob o regime de compras, pelo sistema de registro de preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DE TUCURUÍ – PA.

1. DO OBJETO E FORNECEDOR

1.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DE TUCURUÍ – PA.

a) Fornecedor AUTO POSTO TUCURUÍ LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 22.960.131/0001-53, com sede na Rua Alcobaça nº. 01 Bairro Terra Prometida, na cidade de Tucuruí, estado do Pará, telefone: (94) 3787-2164 e-mail: autopostotucurui@hotmail.com, telefone do representante em TUCURUÍ/PA, representada por S.r.(a). Elena Nunes Farias, brasileira, portadora do RG n.º 4147009 PC/PA e CPF n.º 681.055.412-20.

ITEM 1						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QTD**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
1	GASOLINA COMUM	IPIRANGA	LTS	39.400	R$ 5,08	R$ 200.152,00
VALOR TOTAL DO ITEM 1						R$ 200.152,00
ITEM 2						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QTD**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
2	ÓLEO DIESEL S10	IPIRANGA	LTS	179.500	R$ 4,24	R$ 761.080,00
VALOR TOTAL DO ITEM 2						R$ 761.080,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R$ 961.232,00

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

2.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TUCURUÍ, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho e autorização de retirada, observadas as disposições contidas no edital do Pregão Presencial SRP Nº PP-024/2019-PMT.

2.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Presencial SRP Nº PP-024/2019-PMT.

2.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, até o limite quantitativo registrado nesta Ata de Registro de Preços.

3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1.A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata de Registro de Preços.

3.2. As partes se obrigam à observância dos preços unitários indicados neste Ata de Registro de Preços.

3.3. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com CNPJ nº 28.164.691/0001-88.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato poderá ser até 31/12/2020 e ata de registro de preço de 12 (DOZE) MESES, a contar da data da sua Assinatura.

5.2 O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 57, caput da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O FORNECEDOR poderá ter seu registro cancelado quando:

6.1.1 Por iniciativa da Administração, quando:

6.1.1.1 Não cumprirem as exigências do Edital de Licitação do Pregão Presencial SRP Nº PP-024/2019-PMT e as condições da presente Ata de Registro de Preços;

6.1.1.2 Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

6.1.1.3 Derem causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;

6.1.1.4 Não ficarem mantidas as condições de habilitação e compatibilidade;

6.1.1.5 Não aceitarem a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificados.

6.1.2 Por iniciativa do próprio **FORNECEDOR**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

6.1.3 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado, com decisão fundamentada da Prefeitura Municipal de Tucuruí.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tucuruí e suas Secretarias;

7.2- Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;

7.3- Substituir, às suas expensas, no total, nos prazos estabelecidos, o combustível em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;

7.4- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos combustíveis;

7.5- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

7.6- Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

7.7- Certificar as faturas correspondentes e encaminha-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas;
7.8- Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo da contratação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
7.9- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior. 7.10- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
7.11- Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos produtos;
7.12 - A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quanto da entrega dos produtos;
7.13 - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
8.1.1- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
8.1.2- Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato.
8.1.3- Pagar os serviços efetivamente prestados pela contratada, de acordo com as normas contidas no contrato e edital.
8.1.3- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
8.1.4- Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.
8.1.5- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.
8.1.6- Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada no Contrato e na licitação.
8.1.8- Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante adjudicatário que:
9.1.1 Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços.
9.1.2 Apresentar documentação falsa.
9.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
9.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
9.1.5 Não mantiver a proposta.
9.1.6 Cometer fraude fiscal.
9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.
9.1.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 337
Rubrica

9.1.9 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

9.1.9.1 Advertência por escrito;

9.1.9.2 Multas:

9.1.9.3 Multa de mora nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso depois de decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1ª (primeira) à 5ª (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6ª (sexta) à 10ª (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11ª (décima-primeira) à 20ª (vigésima) hora.

9.9.9.4 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento.

9.9.9.5 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

9.9.9.6 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Tucuruí e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos.

9.9.9.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.9.9.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.9.9.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9.9.10 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Tucuruí - Prefeitura Municipal de Tucuruí, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, à diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

9.9.9.11 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

9.9.9.12 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

10. DO PREÇO

10.1 O objeto do presente será fornecido pelo menor preço ofertado, em conformidade com a proposta da(s) licitante(s) vencedora(s), que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto, observado o disposto na legislação em vigor.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de TUCURUÍ/PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Presencial SRP Nº PP-024/2019-PMT e a proposta do **FORNECEDOR.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 338 Rubrica

PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-024/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190149

11.2. A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tucuruí, a firmar futuras solicitações.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via de igual teor e forma, que vai subscrito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tucuruí e pelo **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

TUCURUÍ/PA, 13 de janeiro de 2019.

Marivani Ferreira Pereira

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº28.164.691/0001-88.
MARIVANI FERREIRA PEREIRA
CPF nº 206.773.081-91

Elena Nunes Farias

AUTO POSTO TUCURUÍ LTDA
CNPJ (MF) n.º 22.960.131/0001-53
ELENA NUNES FARIAS
CPF nº681.055.412-20

REGINILDO DOS SANTOS TRAJANO: 42599946204

Assinado digitalmente por: REGINILDO DOS SANTOS TRAJANO:42599946204
ND: CN = REGINILDO DOS SANTOS TRAJANO:42599946204 C = BR O = ICP-Brasil OU = Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI, AC SOLUTI Multipla, Certificado PF A3
Data: 2020.01.17 10:25:50 -03'00'